

PROJETO DE LEI Nº 714/2025

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Governo Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, para o quadriênio 2026 a 2029.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE a Câmara à aprovação do seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Cedro-PE., para o quadriênio **2026 a 2029**, em cumprimento ao disposto no §1º, Inciso I do art. 165, Constituição Federal e §1º, Inciso I do art. 116 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo do Poder Público Municipal, estabelecendo, de forma regionalizada e integrada, as diretrizes, objetivos, metas e programas da Administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º Integram a estrutura do Plano Plurianual 2026-2029 os seguintes anexos que são parte da Lei:

- **Anexo I** – Previsão da Receita;
- **Anexo II** – Detalhamento por Código de Controle com Indicador;
- **Anexo III** – Detalhamento Consolidado com Controle de Indicador;
- **Anexo IV** – Função e Subfunção Consolidado;
- **Anexo V** – Programas Utilizados por Secretaria;
- **Anexo VI** – Programas e Objetos por Secretaria;
- **Anexo VII** – Relatórios Complementares;
- **Anexo VIII** – Relatório de Eixo Estratégico;
- **Anexo IX** – Objetivo dos Projetos das Ações Demandadas pela Comunidade.

CAPÍTULO III

AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 4º Fica instituída a **Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes**, como diretriz prioritária no PPA 2026–2029, promovendo a intersectorialidade das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 5º A Agenda Transversal contempla ações das áreas de **Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Pública e Direitos Humanos**, e deverá assegurar:

- I – Prioridade absoluta conforme o art. 227 da Constituição Federal;
- II – Garantia da proteção integral à criança e ao adolescente;
- III – Participação da sociedade civil, especialmente do CMDCA, na formulação e avaliação das ações.

Art. 6º Os programas vinculados à Agenda Transversal serão identificados nos anexos desta Lei, com metas e indicadores específicos, e dotação orçamentária compatível com sua importância estratégica.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 7º O Plano Plurianual poderá ser revisto anualmente, mediante lei específica, a ser enviada à Câmara Municipal até o prazo estabelecido para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º A revisão visa adequar o Plano às novas realidades fiscais, econômicas, políticas e sociais do Município.

§2º A revisão poderá contemplar:

- I – Inclusão, exclusão ou modificação de programas e ações;
- II – Redefinição de metas e indicadores;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE EXECUÇÃO

Art. 8º A execução dos programas e ações previstos neste Plano está condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira**, e observará os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas leis orçamentárias anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a secretaria responsável pelo planejamento. efetivar os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos planejados.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará, de forma clara e acessível, os dados e resultados do PPA em meio eletrônico, assegurando a **transparência e o controle social** das ações públicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Cedro/PE, em 30 de julho de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal